

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 **JULGAMENTO RECURSO**

O Pregão Eletrônico nº 09-2022, registro de preço para aquisição de telas interativas, de 75 e 85 polegadas, conforme especificações técnicas do termo de referência, destina-se as escolas públicas dos municípios consorciados ao Comaja.

O certame foi devidamente publicado, sendo o Pregão Eletrônico nº 09-2022 amplamente discutido, em sede de impugnações e esclarecimentos, todos devidamente respondidos. O referido processo licitatório aportou inclusive na Corte de Contas do Estado, tendo sua sessão pública suspensa, e após esclarecimentos prestados por este Órgão a revogação da medida cautelar possibilitou a sessão pública na data de 19 de agosto de 2022.

Conforme pôde-se averiguar no decorrer do processo, a empresa arrematante dos dois itens, B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA, CNPJ; 38.179.851/0001-16, foi habilitada, pois no *chat* esclareceu que o produto seria entregue com 256 GB, entretanto no catálogo juntado contava capacidade inferior de memória. Após o decurso recursal, em análise dos documentos apresentados em sede de recursos e contrarrazões, esta Pregoeira e Equipe de Apoio verificaram sua inabilitação, fundamentada na questão de memória, e a não comprovação de violação do art. 3, § 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 123-2006, e em consonância do Acórdão nº 930-2022 do Tribunal de Contas da União.

Neste momento do processo, vale frisar que a empresa tinha conhecimento destas condições, entretanto preferiu não apresentar nenhum documento comprobatório de suas alegações, mesmo que no *chat*, no dia da sessão pública, afirmou que poderia apresentar declaração do fabricante em relação a questão da memória.

No mais, até a apresentação dos recursos, esta Equipe de Apoio e Pregoeira não tinham conhecimento de que a sócia proprietária possui duas empresas, uma Microempresa e outra Empresa de Pequeno Porte.

Esta mesma empresa, reivindicou que deveríamos ter procedido com diligência, antes de apenas inabilitá-los. Entretanto, cabe ressaltar que a empresa teve amplo acesso aos recursos apresentados e a todas as questões suscitadas pelas concorrentes, optando por não juntar nenhum documento. Observa-se que não há obrigação de a empresa em apresentar documentos, da mesma forma que esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio não podem habilitar uma empresa que não apresenta documentos necessários a elucidação de situações atinentes ao processo licitatório.

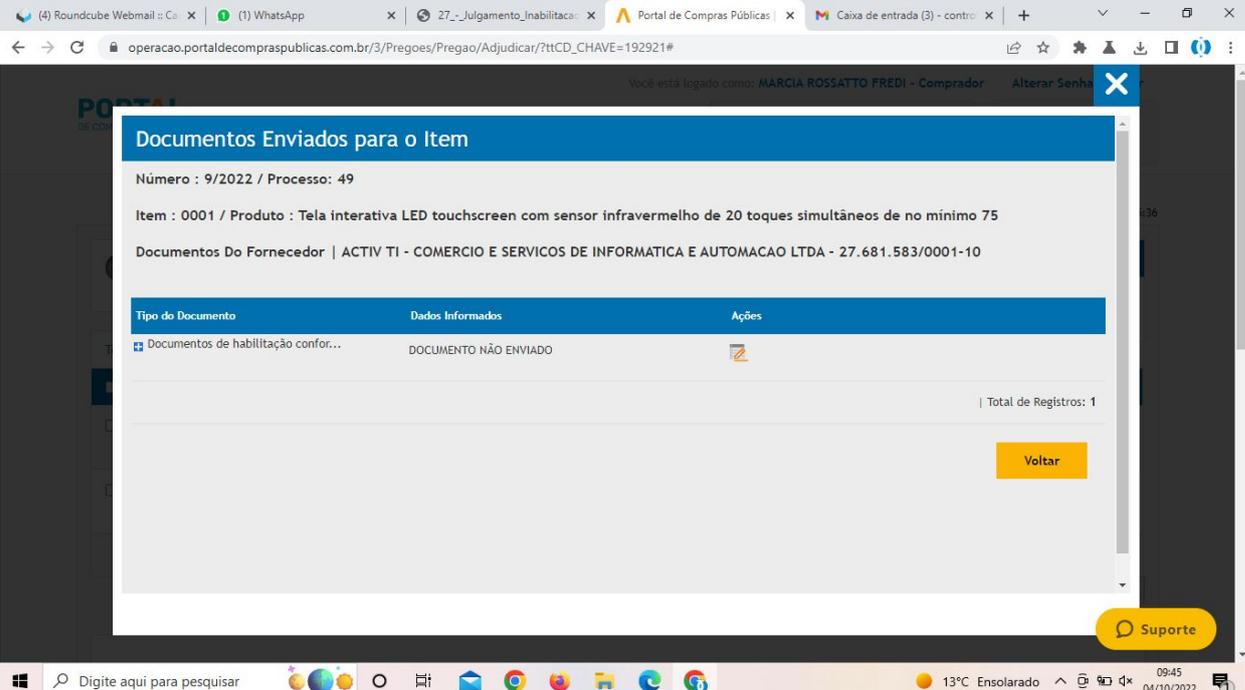
Superada a fase de inabilitação da empresa B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA, procedemos a sua sucessora. Aqui vale ressaltar que, o entendimento foi de dar prazo recursal a cada habilitação e inabilitação, pois se agimos assim

com a inabilitação da B2G, optou-se em proceder com esta sistemática. Verdade é que encontramos dificuldade com a plataforma do pregão eletrônico, então mantivemos o prazo e em duas oportunidades aceitamos os documentos através do e-mail licitacao@comaja.com.br.

Então passou-se a análise da documentação da empresa MICROSENS S.A. CNPJ; 78.126.950/0011-26, juntou a solicitação de homologação junto a ANATEL, ou seja, até a data da sessão pública seu produto não possuía homologação da ANATEL, sendo documento indispensável. Além do mais, em sede de esclarecimentos foi orientado que o momento de apresentação deste documento de homologação seria junto com os demais documentos de habilitação. Restando assim, inabilitada.

A empresa D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ; 13.347.993/0001-14, era a seguinte na ordem de classificação definida na sessão de lances. A empresa no entanto em seus documentos de habilitação não fez nenhuma menção em relação a questão de homologação da Anatel. Dessa forma, procedeu-se com a inabilitação da referida empresa, baseada na falta de documento indispensável.

A terceira colocada, ACTIV TI - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E AUTOMACAO LTDA, CNPJ; 27.681.583/0001-10, não juntou NENHUM documento de habilitação. Tal situação pode ser averiguada, confirme *print* abaixo:



Documentos Enviados para o Item

Número : 9/2022 / Processo: 49

Item : 0001 / Produto : Tela interativa LED touchscreen com sensor infravermelho de 20 toques simultâneos de no mínimo 75

Documentos Do Fornecedor | ACTIV TI - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E AUTOMACAO LTDA - 27.681.583/0001-10

Tipo do Documento	Dados Informados	Ações
Documentos de habilitação confor...	DOCUMENTO NÃO ENVIADO	

Total de Registros: 1

Voltar

Supporte

Diante dessa situação, esta Pregoeira e Equipe de Apoio, optaram pela inabilitação de imediato da empresa ACTIV TI - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E AUTOMACAO LTDA, fundamentadamente por não haver anexado documentos.

De imediato, passou-se a análise dos documentos da empresa F. MORRONI GERENCIA DE PROJETOS, CNPJ; 30.387.827/0001-60, juntou documentos de habilitação. Entretanto esta Pregoeira e Equipe de Apoio verificaram que faltava dois documentos precípuos: a Certidão Simplificada da Junta e comprovação de homologação junto a Anatel.

Da mesma forma, foi inabilitada. Contudo, no prazo recursal, apresentou os documentos faltantes, que comprovaram situação pré-existente a data de licitação, bem como justificou o motivo pelo qual não havia os apresentado anteriormente.

Esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em consonância com o Acórdão nº 1.211-2021, dispõe que admissão de juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes. Ademais ressalta-se que TODAS as empresas quando de sua inabilitação tiveram a oportunidade de registrar intenção de recurso, sendo garantido por este Órgão amplo contraditório para todas as licitantes eu manifestassem interesse recursal.

Assim sendo, esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio, visando o aproveitamento do processo licitatório, o princípio da economicidade e fazendo uso do saneamento do processo no momento de habilitação, julgando que a empresa F. MORRONI GERENCIA DE PROJETOS fundamentou devidamente suas razões bem como apresentou os dois documentos faltantes, quais sejam: a Certidão Simplificada da Junta e comprovação de Homologação da Anatel. Aqui frisa-se que a homologação da Anatel do produto oferecido é datada de 06 de abril de 2022.

Diante os motivos apresentados, a empresa F. MORRONI GERENCIA DE PROJETOS está habilitada no item 1 do Pregão Eletrônico 09-2022, sendo esta a decisão fundamentada da Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

Ibirubá/RS, 17 de outubro de 2022.

Vivian Lima Vargas
Pregoeira